

#### PARECER Nº , DE 2013

COMISSÃO CIÊNCIA. Da DE INOVAÇÃO, TECNOLOGIA. COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA. sobre o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, do Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável da canade-açúcar em áreas alteradas e nos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e dá outras providências.

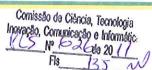
RELATOR: Senador IVO CASSOL

# I – RELATÓRIO

Em análise nesta Comissão o Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, apresentado pelo Senador Flexa Ribeiro, que dispõe sobre o cultivo sustentável da cana-de- açúcar nos Biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal e estabelece diretrizes para o zoneamento agroecológico da região.

O projeto de lei supracitado autoriza o plantio de cana-de-açúcar em áreas alteradas e nas áreas dos biomas Cerrado e Campos Gerais situados na Amazônia Legal, observadas as disposições do Código Florestal Brasileiro.

O PLS nº 626, de 2011, foi distribuído às Comissões de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), e de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), cabendo a esta última a decisão terminativa.









O referido projeto foi examinado e aprovado tanto pela Comissão de Desenvolvimento Regional e Turismo (CDR), quanto pela Comissão de Agricultura e Reforma Agrária (CRA), contendo pareceres favoráveis de seus respectivos relatores.

Em 26 de abril de 2012, em cumprimento ao Requerimento nº 12, de 2012-CRA, realizou-se na Comissão de Agricultura e Reforma Agrária audiência pública com o objetivo de instruir o PLS, estando presentes representantes do Ministério do Meio Ambiente (MMA) e da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

A Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA), na 12ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 14 de maio de 2013, aprovou em decisão terminativa o PLS 626, DE 2011.

Foi interposto o recurso nº 8, de 2013, para votação em Plenário em relação a decisão terminativa proferida pela Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA).

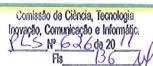
Ao projeto foi apresentada a Emenda nº 1, no prazo regimental, voltando a matéria à análise para respectivas Comissões para exame em plenário.

Foi solicitado através dos requerimentos nºs 700, 701, de 2013, ambos do Senador Cristovam Buarque, que o Projeto de Lei 626, de 2011, além das Comissões constantes do despacho inicial de distribuição, sejam ouvidas, também a de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática; e a de Assuntos Econômicos.

# II – ANÁLISE

Conforme determina o Regiemento Interno do Senado Federal, nos termos do art. 104-C, I, cumpre à Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática opinar acerca de proposições que tratem sobre desenvolvimento científico, tecnológico e inovação.

Na justificação a expansão do cultivo de cana na Amazônia Legal deve ter como diretrizes a proteção do meio ambiente, a conservação da







biodiversidade e a livre concorrência, entre outras. Também deve considerar as disposições do novo Código Florestal e as recomendações da pesquisa, conforme propõe o PLS 626, de 2011.

Vale ressaltar que o referido projeto não tem como fundamento o desmatamento para o plantio de cana-de-açúcar, mas de realizar o cultivo de cana em áreas já transformadas, em pastagens degradadas ou em áreas de cerrado e campos onde estudos realizados pela Empraba indicam esta possibilidade.

Assim, entendemos que a proposição em tela tem potencial tendo em vista que o açúcar não é mais seu principal produto, pois atualmente o álcool, especialmente o etanol, extraído deste vegetal, é o que mais destaca economicamente, pois enquanto combustível alternativo, contribui igualmente para o desenvolvimento sustentável.

O plantio de cana-de-açúcar foi restringido pelo Decreto 6.961, de 2009, resultando em prejuízos, pois a expansão do plantio de cana nas áreas desmatadas e de campos e cerrado da Amazônia é de importância estratégica para Região Norte e para o Brasil, tanto do ponto de vista econômico como socioambiental.

Com relação ao mérito, além de ampliar a área de produção do setor sucroenergético e oferecer novas oportunidades para o desenvolvimento regional, o plantio de cana-de-açúcar nos Estados da Amazônia Legal poderá cumprir importante função ambiental, uma vez que incorpora os pressupostos da sustentabilidade e da preocupação geral em instalar uma matriz energética limpa, renovável e mais barata no País, como evidencia o PLS 626, de 2011.

Portanto, de acordo com os estudos realizados conclui que os impactos positivos suplantam os negativos e que a expansão do setor sucroenergético é positiva e que a instalação das usinas colabora para o desenvolvimento de toda a região, com melhoria significativa de indicadores como saúde e qualificação de mão-de-obra, que indicam melhoria da qualidade de vida da população.







### III - VOTO

Diante do exposto, o voto é pela **aprovação** do Projeto de Lei do Senado nº 626, de 2011, de autoria do Senador Flexa Ribeiro, e aprovação da Emenda nº 1, de 2013, apresentada em Plenário, na forma da seguinte Subemenda:

## SUBEMENDA Nº 1 – CCT (SUBSTITUTIVO) (À Emenda nº 1, de 2013 - Plenário)

Altere-se o texto do item XII, do art. 3°, do PLS 626, de 2011, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3°. ...

• • •

XII - A ocupação prioritária de áreas degradadas ou de pastagem, desde que nessas condições já se encontravam na data de 31/01/10, obrigatoriamente declaradas pelo órgão ambiental estadual".

Sala da Comissão, 03/12/2013

Sen. Zeze Perrella

, Presidente

, Relator

Comissilo de Ciência, Tecnologa Inovação, Comunicação, e Informát CS Nº 6 20 de 20 1/







### Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática - CCT PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 626, de 2011

ASSINAM O PARECER, NA 44ª REUNIÃO, DE 03/12/2013, OS(AS) SENHORES(AS) SENADORES(AS) PRESIDENTE: Senador RELATOR: Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PSB, PCdoB) Angela Portela (PT) 1. Delcídio do Amaral (PT) Zeze Perrella (PDT) Rodrigo Rollemberg (PSB) Walter Pinheiro (PT) Cristovam Buarque (PDT) João Capiberibe (PSB) 4. Lídice da Mata (PSB) Anibal Diniz (PT) Eduardo Lopes (PRB) Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP) Lobão Filho (PMDB) 1. Vital do Rêgo (PMDB) João Alberto Souza (PMDB) Ricardo Ferraço (PMDB) Valdir Raupp (PMDB) 3. Ivo CassoL(PP) Luiz Henrique (PMDB) 4. Benedito de Lira (PP) Ciro Nogueira (PP) Sérgio Souza (PMDB) Sérgio Petecão (PSD) VAGO Bloco Parlamentar Minoria(PSDB, DEM) Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) 1. VAGO Flexa Ribeiro (PSDB) 2. Cícero Lucena (PSDB) 🥏 José Agripino (DEM) / Maria do Carmo Alves (DEM) Bloco Parlamentar União e Força(PTB, PRB, PSC, PR) Gim (PTB) 1. Antonio Carlos Rodrigues (PR) Alfredo Nascimento (PR) 2. Osvaldo Sobrinho (PTB) Eduardo Amorim (PSC) 3. VAGO